



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

LEI Nº 1.906/93

QUE SUBSTITUI O PROJETO DE LEI DE Nº 045/93, QUE ALTERA OS ARTIGOS 10, 37 E 43 E REVOGA OS ARTIGOS 12, 13, 14' E 38, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.845/92, DE 23 DE JULHO DO ANO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.845/92, de 23 de Julho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (FIA), diretamente vinculado nos termos do Art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, referente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será aplicado de acordo com a deliberação deste, cabendo sua administração à Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

I - Regulamentar a administração do F.I.A, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Registrar os recursos provenientes das captações previstas no Art. II da Lei Municipal nº 1.845/92;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções aprovadas pelo Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

V - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho;

VI - Publicar, anualmente, para fins de direi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Fl. 02

Nova Venécia — Esp. Santo

Cont. da Lei Nº 1.906/93.

to, relatórios e balancetes gerais sobre as aplicações dos recursos do Fundo;

VII - Encaminhar ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao titular do Órgão responsável pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

a) Mensalmente:

a.1 - As demonstrações de Receitas e Despesas;

a.2 - Os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça contratos de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do Conselho;

a.3 - Os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ela conveniados;

a.4 - A análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas na alínea a.1 deste Inciso;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de ativos reais não financeiros, objeto de aquisição ou doação ao Fundo;

c) Até 31 de Dezembro de cada ano, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII - Firmar, com responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

Art. 2º - Fica alterado o Caput e o § 1º do Artigo 37 da mesma Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica fixado uma remuneração mensal no valor correspondente ao cargo comissionado padrão CC-5, constantes do Anexo II, a que se refere ao Artigo 47 da Lei Municipal nº 1.395/86, ou outro que venha a substituí-lo, para os membros do Conselho Tutelar que será custeada pelo Município.

§ 1º - Os reajustes da remuneração prevista neste Artigo correrá sempre nos mesmos índices e épocas concedidos aos funcionários públicos municipais.

m

Cont. Fl.....03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Fl. 03

Nova Venécia — Esp. Santo

Cont. da Lei Nº 1.906/93.

§ 2º - O exercício da função dos Conselheiros Tutelares prevista nesta Lei não gera vínculo empregatícios com o Município.

§ 3º - Ao presidente do Conselho Tutelar caberá a título de representação, vinte por cento da remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares.

§ 4º - Constará da Lei Orçamentária Municipal os recursos necessários para custear as despesas previstas neste Artigo.

Art. 3º - Ficam revogados os Artigos 12, 13, 14 e 38 da Lei Municipal nº 1.845/92, de 23 de Julho de 1992.

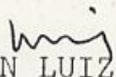
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente a importância equivalente a 1% (Hum por cento) das receitas orçamentárias correntes e das receitas de transferências correntes ao F.I.A - Fundo Municipal da Infância e Adolescência, para supelimento das dotações previstas no Inciso I do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.845/92.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

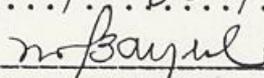
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do Mês de Junho de 1993.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às Fls. nº 193, 194 e 195
do livro próp. nº 10
Em... 08... / ... 06... / ... 93...



ESCRITURÁRIA